

O JULGAMENTO DOS “SETE DE CHICAGO” E SUAS IMPLICAÇÕES JURÍDICAS: UMA ANÁLISE À LUZ DO DIREITO BRASILEIRO E INTERNACIONAL

Autor(res)

Felipe Rossi De Andrade
Maria Clara Gonçalves Dutra De Almeida

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

Introdução

A relação entre cinema e Direito tem se mostrado uma ferramenta valiosa para a análise crítica da realidade jurídica. O filme Os 7 de Chicago (The Trial of the Chicago 7), dirigido por Aaron Sorkin, retrata um julgamento ocorrido nos Estados Unidos em 1969, envolvendo ativistas contrários à Guerra do Vietnã. A narrativa evidencia o uso político do sistema de justiça e diversas violações aos direitos e garantias fundamentais.
Diante disso, o presente artigo busca correlacionar os principais aspectos jurídicos evidenciados no filme com o ordenamento jurídico brasileiro e tratados internacionais, promovendo uma reflexão crítica sobre o papel do Judiciário em sociedades democráticas.

Objetivo

Este trabalho tem como objetivo analisar, à luz do ordenamento jurídico brasileiro e dos tratados internacionais de direitos humanos, as implicações jurídicas do julgamento retratado no filme Os 7 de Chicago. Busca-se compreender como os direitos e garantias fundamentais, como o devido processo legal, a liberdade de expressão, a ampla defesa e o combate à discriminação racial, são abordados na obra cinematográfica e como esses princípios podem ser interpretados no contexto brasileiro contemporâneo.

Material e Métodos

Este artigo adota uma abordagem qualitativa e exploratória, com ênfase na análise interdisciplinar entre Direito, cinema e Direitos Humanos. A pesquisa foi desenvolvida a partir de uma metodologia descritiva, cujo objetivo principal é examinar criticamente os elementos jurídicos presentes na narrativa fílmica do longa-metragem Os 7 de Chicago (2020), dirigido por Aaron Sorkin, correlacionando-os com os fundamentos normativos do ordenamento jurídico brasileiro e com tratados internacionais de proteção aos direitos fundamentais.
Foram utilizados como instrumentos de investigação: (i) a análise de conteúdo do filme, identificando cenas-chave que envolvem violações de direitos, manifestações de abuso de autoridade, discursos políticos e aspectos processuais; (ii) a pesquisa bibliográfica, com base em doutrinas jurídicas nacionais e internacionais, jurisprudência e artigos científicos; e (iii) a consulta a dispositivos legais, como a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 13.869/2019 (Lei de Abuso de Autoridade), a Lei nº 9.455/1997 (Lei de Tortura) e tratados de direitos



humanos ratificados pelo Brasil, como o Pacto de San José da Costa Rica.

A triangulação entre essas fontes possibilitou uma leitura crítica e comparativa dos fatos retratados no filme à luz das normas brasileiras, permitindo o aprofundamento da discussão sobre garantias processuais, imparcialidade judicial, liberdade de expressão e combate à discriminação racial. A escolha do filme como objeto de estudo fundamenta-se em sua relevância histórico-política e em sua capacidade de despertar reflexões jurídicas por meio da linguagem audiovisual.

Resultados e Discussão

LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DIREITO DE REUNIÃO

No cerne do enredo, os réus foram processados por promover manifestações políticas. Tais atos são protegidos pela Primeira Emenda da Constituição dos EUA. No Brasil, o art. 5º da Constituição Federal assegura a liberdade de expressão (incisos IV e IX) e o direito de reunião pacífica (inciso XVI).

A tentativa de criminalizar a manifestação política dos réus no filme revela o risco de limitação indevida desses direitos, principalmente em contextos de repressão política, desrespeitando a essência do Estado Democrático de Direito.

VIOLAÇÕES AO DEVIDO PROCESSO LEGAL E À AMPLA DEFESA O processo judicial retratado apresenta graves irregularidades, como a recusa em permitir a defesa técnica de Bobby Seale e a parcialidade do juiz Julius Hoffman. Tais condutas violam os princípios do devido processo legal (art. 5º, LIV da CF/88) e da ampla defesa e contraditório (art. 5º, LV).

O tratamento desigual e desrespeitoso aos réus comprometeu a legitimidade do julgamento, contrariando os preceitos fundamentais da justiça processual, além de configurar hipótese de nulidade absoluta.

DISCRIMINAÇÃO RACIAL E DIREITOS HUMANOS

A maneira como Bobby Seale é tratado durante o julgamento — sendo amarrado e amordaçado em plenário — evidencia práticas racistas e desumanas. No Brasil, o artigo 5º, III da Constituição Federal proíbe tratamento cruel ou degradante, princípio reiterado em convenções internacionais como o Pacto de San José da Costa Rica (art. 5º).

A conduta do juiz no filme se equipara, no contexto brasileiro, a crime de tortura (Lei nº 9.455/1997) e também poderia ser interpretada como abuso de autoridade (Lei nº 13.869/2019).

Conclusão

A análise do filme Os 7 de Chicago à luz do ordenamento jurídico brasileiro e dos tratados internacionais de direitos humanos evidencia a importância de se refletir criticamente sobre os limites e responsabilidades do sistema de justiça em contextos de tensão política e social. A obra cinematográfica, ao retratar um julgamento permeado por arbitrariedades, parcialidade judicial e violações de direitos fundamentais, torna-se um instrumento poderoso de denúncia e de conscientização quanto aos riscos do uso político do Judiciário.

Ao correlacionar os eventos retratados no filme com os dispositivos constitucionais brasileiros, como o devido processo legal, a ampla defesa, a liberdade de expressão e o combate à discriminação racial, constata-se que muitos dos abusos evidenciados na narrativa não são meramente históricos ou localizados nos Estados Unidos, mas refletem práticas que, infelizmente, ainda podem ser verificadas em sistemas jurídicos contemporâneos, inclusive no Brasil.

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.



BRASIL. Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997. Define os crimes de tortura. Diário Oficial da União, Brasília, 08 abr. 1997.

BRASIL. Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019. Define os crimes de abuso de autoridade. Diário Oficial da União, Brasília, 06 set. 2019.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), 1969.

FILME. OS 7 DE CHICAGO. Direção: Aaron Sorkin. Produção: Marc Platt. Estados Unidos: Netflix, 2020. 129 min.

SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 41. ed. São Paulo: Malheiros, 2018.